PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 80 – Cidade mais limpa; Ação: 1041 – Aprimorar a limpeza pública – **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Proíbe o descarte irregular de lixo, entulhos, móveis, eletrodomésticos, roupas e outros resíduos em vias e logradouros públicos no Município de Campo Mourão, estabelece penalidades e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa preservar a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente, coibindo o descarte irregular de resíduos em vias e espaços públicos do Município de Campo Mourão.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa89ca616db93c.

O acúmulo de lixo e entulhos em locais indevidos prejudica a estética da cidade, obstrui o escoamento das águas pluviais, contribui para a proliferação de vetores de doenças e compromete a segurança e o bem-estar da população.

A fixação de penalidades e a ampla divulgação da norma constituem medidas de caráter educativo e punitivo, capazes de conscientizar a população e inibir práticas nocivas ao interesse coletivo.

Portanto, a proposta não apenas reconhece as ações já existentes, consequentemente, o bem-estar da população de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
12/08/2025 16:32:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa89ca616db93c.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2025

Proíbe o descarte irregular de lixo, entulhos, móveis, eletrodomésticos, roupas e outros resíduos em vias e logradouros públicos no Município de Campo Mourão, estabelece penalidades e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em descarte ou depósito de lixo, entulhos, móveis e eletrodomésticos em vias públicas na cidade de Campo Mourão.

§ 1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido ou semi-sólido, como papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer outra espécie de material, móveis, eletrodomésticos ou restos de construção capazes de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa89ca616db93c.

§ 2º Para os fins desta Lei, o conceito de via pública inclui a pista de rolamento de veículos (meio da rua) e os passeios públicos (calçadas), parques, margens de arroios, córregos e rios no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

III – multa, em caso de nova reincidência, a ser aplicada no valor de 70 (setenta) vezes o valor da multa descrita no inciso II.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos, poderá também ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, ao mandante da infração será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 4º A Administração Municipal promoverá a ampla publicidade da presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo em vias públicas, devendo, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres:

“É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de multa”.

Art. 5º Além do flagrante realizado por autoridade municipal competente, qualquer pessoa poderá, desde que munida de provas materiais (fotos, vídeos ou imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar a prática da infração prevista nesta Lei, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa89ca616db93c.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
12/08/2025 16:32:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa89ca616db93c.